



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 622, DE 17 DE MAIO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (NCyber).

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de proteção dos direitos constitucionalmente garantidos e de propositura, em caráter privativo, da ação penal pública, inclusive tratando-se de crimes cibernéticos;

CONSIDERANDO o alinhamento ao planejamento estratégico, uma vez que o combate à criminalidade é considerado área prioritária de resultados para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar mecanismos de apoio às atividades dos órgãos de execução, propiciando uma ação conjunta, organizada e eficaz para a efetividade dos direitos garantidos pelo ordenamento jurídico,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (NCyber), órgão auxiliar da atividade

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a vertical line and a small loop at the bottom.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

finalística do Ministério Público, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de conjugar esforços e fornecer suporte técnico e jurídico às Promotorias de Justiça na efetivação do combate a crimes cibernéticos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se crime cibernético aquele praticado com o uso de informática e que ofenda, direta ou indiretamente, a segurança da informática, bem como aquele executado preponderantemente por meios informáticos, quando ostentar maior dimensão, complexidade ou gravame à sociedade.

Art. 2º Compete ao Núcleo:

I – prestar auxílio ao Promotor de Justiça natural na promoção de medidas legais cabíveis em procedimentos extrajudiciais e ações judiciais e, excepcionalmente, atuar em conjunto com o órgão de execução, desde que haja o consentimento do Promotor de Justiça natural;

II – prestar auxílio aos órgãos de execução no acompanhamento de inquéritos policiais, na instauração de procedimentos investigatórios criminais ou no desenvolvimento de medidas processuais cabíveis no combate de crimes cibernéticos;

III – auxiliar na coleta de informações, dados e provas necessárias à adoção, pelos órgãos de execução, de medidas de combate aos crimes cibernéticos;

IV – fomentar ações de treinamento e desenvolvimento em conjunto com a Secretaria de Educação Corporativa, inclusive em parceria com outras instituições;

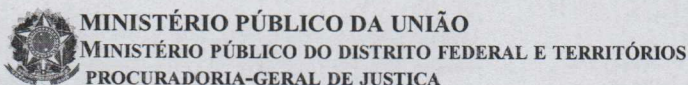
V – propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao Núcleo.

Art. 3º O Núcleo atuará em colaboração com Promotor de Justiça natural, mediante solicitação formal deste, acompanhada dos procedimentos e elementos de prova existentes.

§ 1º O Núcleo deliberará quanto ao atendimento das solicitações de atuação, observados os seguintes critérios de priorização:

I – gravidade do objeto da investigação ou atuação;

II – grau de complexidade;



III – necessidade de urgência na adoção de medidas; e

IV – demais prioridades estabelecidas pelo Núcleo.

§ 2º A solicitação será indeferida caso não tenha pertinência com as atribuições do Núcleo ou por impossibilidade de atender à demanda, observados os critérios de priorização do § 1º.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Promotor de Justiça solicitante será comunicado da deliberação com as razões para a não atuação do Núcleo.

Art. 4º Nos casos de atuação do Núcleo, o Promotor de Justiça natural preservará a sua responsabilidade pelo andamento dos feitos, cabendo-lhe participar de todos os atos, inclusive subscrevendo petições, requerimentos, notificações e demais documentos.

Art. 5º O encerramento da colaboração dar-se-á mediante comunicação formal encaminhada pelo Promotor de Justiça responsável pelo feito.

Art. 6º O Núcleo será composto por membros auxiliares, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça, que atuarão sem prejuízo de suas atribuições originais.

Art. 7º O Núcleo elaborará relatório das atividades desenvolvidas no semestre e encaminhará cópia à Procuradoria-Geral de Justiça e às Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO